

ultraprev

Manual de Adesão



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. PRINCIPAIS DEFINIÇÕES.....	1
3. CONTRIBUIÇÕES.....	1
3.1. Salário de Contribuição.....	2
3.2. Unidade de Referência do Plano (URP).....	2
3.3. Contribuição Básica.....	2
3.4. Contribuição Adicional.....	3
3.5. Contribuição Extrafolha.....	3
3.6. Contribuição Normal.....	3
3.7. Contribuição Extraordinária.....	3
4. CONTAS E SALDOS.....	4
4.1. Conta de Participante.....	4
4.2. Conta de Patrocinadora.....	4
4.3. Saldo de Conta Total.....	4
5. BENEFÍCIOS.....	4
5.1. Renda Mensal Programada.....	5
5.2. Benefício por Invalidez.....	6
5.3. Benefício por Morte.....	6
5.3.1. Beneficiário.....	6
6. DEMAIS OPÇÕES NO DESLIGAMENTO.....	6
7. PERFIS DE INVESTIMENTOS.....	7
8. REGIMES DE TRIBUTAÇÃO.....	8
9. ACOMPANHAMENTO.....	9

1. INTRODUÇÃO

Conte com o Plano de Previdência da ULTRAPREV para apoiar a construção de um futuro melhor.

A Ultraprev é um investimento de longo prazo que oferece excelentes condições para este planejamento.

Este material explicativo resume as principais regras do plano e traz dicas importantes que irão te ajudar nesta escolha.

Leia este material com atenção e aproveite a oportunidade!

2. PRINCIPAIS DEFINIÇÕES

A Ultraprev é um plano de previdência complementar instituído pelas suas Patrocinadoras, tem o conceito de Contribuição Definida (CD) e proporcionará a formação de uma poupança para realização de seu planejamento futuro.

O plano é regido pelo Regulamento Ultraprev e suas normas independem das regras da Previdência Oficial.

Os Participantes do plano são os colaboradores que possuam vínculos empregatícios no regime CLT com as Patrocinadoras.

A adesão ao plano é facultativa e poderá ser efetuada a qualquer tempo após a admissão em uma das empresas Patrocinadoras.

Mensalmente os Participantes e as Patrocinadoras contribuem para o plano.

O Participante realizará as contribuições com a facilidade do desconto em folha de pagamento, formando o saldo será individualizado, que será aplicado de acordo com o Perfil de Investimento escolhido.

Cumpridas as regras de elegibilidade, o Participante poderá transformar o saldo acumulado em Renda Mensal Programada.

3. CONTRIBUIÇÕES

As contribuições corresponderão aos aportes realizados pelos Participantes e Patrocinadoras.

3.1. Salário de Contribuição

Corresponde à somatória apurada mensalmente do salário básico, anuênio, triênio, adicional de turno, adicional por tempo de serviço, insalubridade e periculosidade, salário maternidade, complemento de salário garantido, comissões e prêmios por meta, desde que pagos com regularidade.

Nota: Horas extras não integram o salário de contribuição.

3.2. Unidade de Referência do Plano (URP)

A Unidade de Referência do Plano (URP) é uma espécie de moeda do plano e baliza o cálculo da Contribuição Básica e o esgotamento da renda mensal programada.

Será atualizada anualmente no mês de janeiro, de acordo com a variação do INPC nos últimos 12 (doze) meses.

3.3. Contribuição Básica

Poderá ser efetuada pelo Participante com salário de contribuição superior a 10 URP (equivalente a R\$ 5.500,00 em 2023) e este aporte será calculado conforme fórmula abaixo:

$(\text{Salário de Contribuição} - 10 \text{ URP}) \times \text{Percentual}$ (De 0% a 11% em nº inteiro)

Exemplo

Salário de Contribuição: R\$ 7.000,00

Percentual escolhido pelo Participante: 11%

Cálculo = $(\text{R\$ } 7.000,00 - \text{R\$ } 5.500,00) \times 11\% = \text{Contribuição Básica R\$ } 165,00$

A Contribuição Básica será descontada em folha de pagamento e terá contrapartida da Patrocinadora no mesmo valor.

A revisão ou suspensão de percentual poderá ser efetuada semestralmente para vigorar a partir do mês seguinte.

3.4. Contribuição Adicional

Sempre que desejar, o Participante poderá solicitar a Contribuição Adicional em percentual inteiro sobre o salário de contribuição.

A alteração ou suspensão deste aporte poderá ocorrer a qualquer momento. Solicitações realizadas até o dia 10 serão efetivadas no próprio mês.

O valor desta contribuição será descontado em folha de pagamento e não terá contrapartida da Patrocinadora.

Exemplo

Salário de Contribuição: R\$ 2.500,00

Percentual escolhido pelo Participante: 5%

Cálculo = (R\$ 2.500,00 X 5%) = Contribuição Adicional R\$ 125,00

3.5. Contribuição Extrafolha

Sempre que desejar, o Participante poderá solicitar através do portal Ultraprev, www.ultraprev.com.br, qualquer valor para Contribuição Extrafolha, que será realizada por meio de boleto bancário.

Esta contribuição não possui contrapartida da Patrocinadora.

3.6. Contribuição Normal

É a contrapartida da Contribuição Básica, efetuada pela Patrocinadora.

3.7. Contribuição Extraordinária

Poderá ser feita a qualquer tempo, de acordo com regras fixadas pelas Patrocinadoras, considerando o mesmo critério para todos os Participantes.

4. CONTAS E SALDOS

Somatório das Contas de Participante e das Contas das Patrocinadoras.

4.1 Conta de Participante

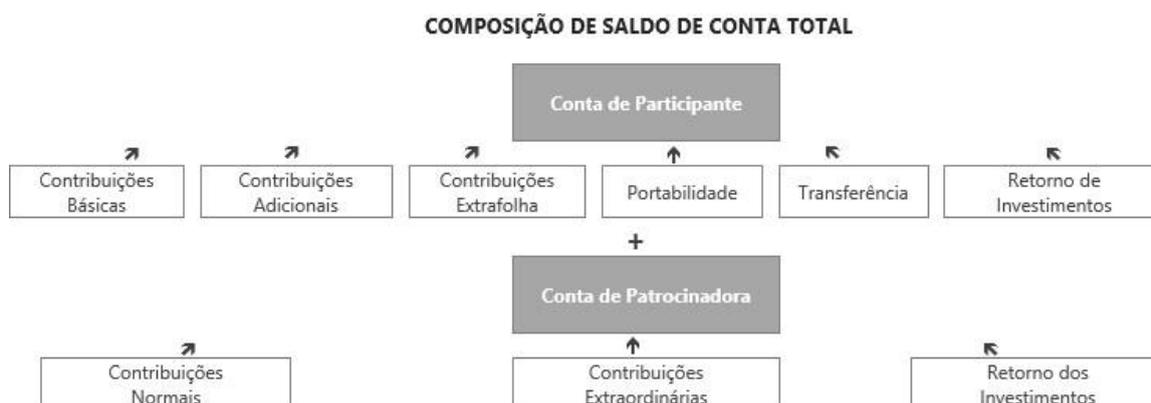
Composta pelas Contribuições Básicas, Adicionais, Extrafolha, recursos de portabilidade de EFPC ou EAPC, transferências e rentabilidade dos investimentos.

4.2 Conta de Patrocinadora

Composta pelas Contribuições Normais, Extraordinárias e rentabilidade dos investimentos.

4.3 Saldo de Conta Total

É a soma do saldo de Conta de Participante e do saldo de Conta da Patrocinadora.



5 BENEFÍCIOS

Os benefícios concedidos pela Ultraprev são a **Renda Mensal Programada**, **Benefício por Invalidez e por Morte**.

O plano possibilita pagamento de **Benefício Mínimo** aos Participantes (custeado exclusivamente pelas Patrocinadoras).

O pagamento ocorrerá quando o Saldo de Conta da Patrocinadora for inferior ao valor obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

Fórmula do Benefício Mínimo:

$(3 \times \text{salário de contribuição} \times \text{tempo de vínculo empregatício em meses}) / 360$

Caso o Participante nunca tenha efetuado contribuições ao plano, receberá apenas o Benefício Mínimo.

Ressalvando os casos de Morte e Invalidez, o pagamento poderá ocorrer sob forma de Renda Mensal Programada, quando o Saldo de Conta de Participante for superior a 100 URP.

Caso ocorra o rompimento do vínculo empregatício antes da aposentadoria pelo plano, o Participante não terá direito ao recebimento do Benefício Mínimo. Se desejar poderá permanecer vinculado e assim receber o Benefício Mínimo quando atingir 55 anos de idade.

5.1 Renda Mensal Programada

O benefício de Renda Mensal Programada será concedido ao Participante que possuir Saldo de Conta Total e que alcançar **cumulativamente os critérios** para aposentadoria no plano.

Critérios para recebimento da Renda Mensal Programada

Desligamento da Patrocinadora + 55 anos de idade + 5 anos de vínculo com o plano

O Participante determinará na concessão da renda, em qual das opções deseja que o Saldo de Conta Total seja convertido.

 Prazo Certo	ou	Percentual de Saldo 
Parcelamento da renda por prazo entre 5 e 35 anos (convertido em meses)		Receber percentual do saldo entre 0,3% e 1,0% ao mês
Em qualquer uma das opções, poderá sacar até 25% do Saldo de Conta Total com a 1ª parcela da Renda Mensal Programada		

Anualmente poderá migrar entre as opções de recebimento.

Sempre que o Saldo de Conta Total for inferior a 25 URP, será efetuado o pagamento em parcela única.

5.2 Benefício por Invalidez

Benefício em parcela única concedido de acordo com o Saldo de Conta Total. Será necessário comprovar a invalidez apresentando a carta de concessão expedida pela Previdência Oficial.

O Participante não será elegível caso esteja recebendo Renda Mensal Programada.

5.3 Benefício por Morte

Caso ocorra o falecimento do Participante será pago em parcela única o Benefício por Morte ao(s) Beneficiário(s) indicado(s), correspondente ao Saldo de Conta Total.

Pagamento do Benefício por Morte decorrente do falecimento do Participante				
Condição do Participante	Sem saldo	Com saldo de Patrocinadora menor que o Benefício Mínimo	Com saldo de Patrocinadora maior que o Benefício Mínimo	Assistido
Pagamento	Apenas o Benefício Mínimo	Saldo de Participante + Benefício Mínimo	Saldo de Participante + Saldo de Patrocinadora	Saldo remanescente

Se na data do óbito não existirem Beneficiários indicado, os herdeiros legais receberão o recurso em parcela única, mediante apresentação de alvará judicial específico, sendo devido apenas saldo de Conta de Participante.

5.3.1 Beneficiário

Será considerado Beneficiário, qualquer pessoa que tenha sido inscrita pelo Participante. A revisão pode ser feita a qualquer momento.

6. DEMAIS OPÇÕES NO DESLIGAMENTO

Outras opções estarão disponíveis ao Participante que romper o vínculo empregatício e não estiver elegível aos benefícios no plano.

Autopatrocínio: Permite que o Participante continue no plano efetuando contribuições (incluindo taxa administrativa) através de boleto bancário.

Benefício Proporcional Diferido (BPD): Permanecerá no plano arcando apenas com a taxa administrativa, sem possibilidade de fazer novas contribuições mensais.

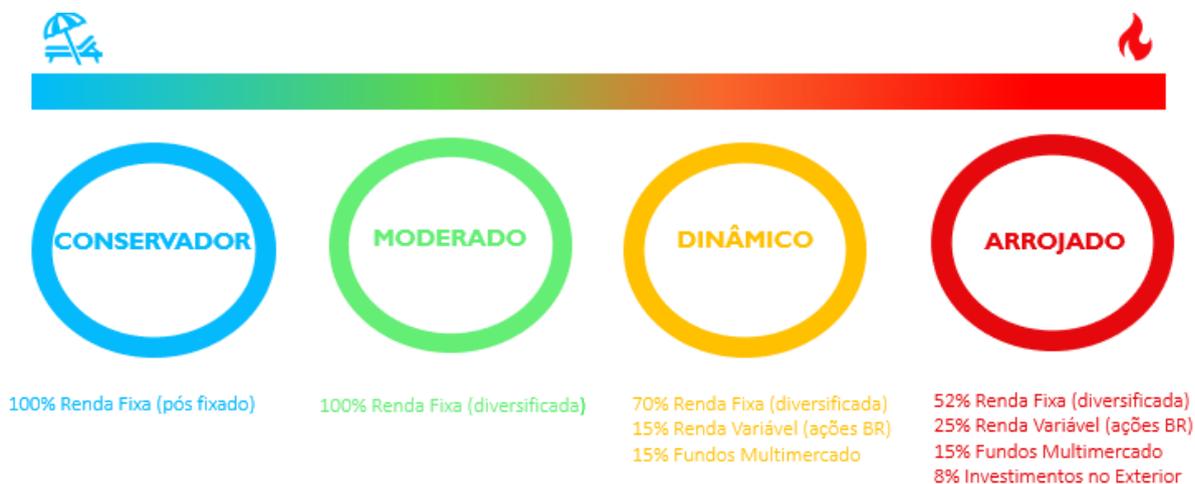
Portabilidade: Transferência do saldo individual (Saldo de Participante e Saldo de Patrocinadora, escalonado de acordo com o tempo de vínculo empregatício em anos completos) para outro plano.

Resgate: Saque do saldo individual (Saldo de Participante e Saldo de Patrocinadora, escalonado de acordo com o tempo de vínculo empregatício em anos completos) creditado exclusivamente em conta bancária de titularidade do Participante.

Escalonamento do Saldo de Conta de Patrocinadora em caso de Resgate ou Portabilidade																
Tempo de vínculo empregatício em anos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16 ou +
Percentual de Saldo de Conta de Patrocinadora	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%	65%	70%	75%	80%

7. PERFIS DE INVESTIMENTOS

A Ultraprev oferece opções de Perfis de Investimentos, permitindo um melhor alinhamento ao perfil de risco e momentos da vida de seus Participantes.



A escolha por um dos perfis deverá ser feita no ato da adesão e poderá ser alterada semestralmente, para vigorar a partir do mês seguinte.

8. REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Ao entrar no plano você deverá escolher o regime de tributação que incidirá sobre o seu benefício na aposentadoria ou resgate.

A Tabela 1 se refere ao Regime Progressivo e suas alíquotas evoluem de acordo com o valor do recebimento.

TABELA 1 - REGIME DE TRIBUTAÇÃO PROGRESSIVO		
Resgate		
Descontada a alíquota de 15% como antecipação, com ajustes na declaração anual de imposto de renda (IRPF)		
Renda Mensal		
Rendimentos Mensais (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir
Até 2.112,00	Isento	-
De 2.112,01 até 2.826,65	7,50%	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15,00%	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,50%	651,73
Acima de 4.664,69	27,50%	869,36

A Tabela 2 se refere ao Regime Regressivo, reduzindo a alíquota de cada contribuição conforme o tempo de permanência no plano.

TABELA 2 - REGIME DE TRIBUTAÇÃO REGRESSIVO	
Tempo de acumulação de cada contribuição	Alíquota (%)
Até 2 anos	35%
Superior a 2 até 4 anos	30%
Superior a 4 até 6 anos	25%
Superior a 6 até 8 anos	20%
Superior a 8 até 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

Durante o período de formação do saldo, todas as contribuições efetuadas em planos de previdência, poderão ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda na fonte,

limitadas a 12% de sua renda bruta tributável e posteriormente ajustadas na sua declaração anual de imposto de renda completa (IRPF).

Maximize suas contribuições e aproveite esse incentivo fiscal oferecido pelo governo.

Os valores relativos às contribuições do Participante efetuados na Ultraprev que devem ser declarados e estarão destacados no informe de rendimentos da Patrocinadora.

9. ACOMPANHAMENTO

Para acompanhar suas informações, acesse a área restrita no site da Ultraprev, www.ultraprev.com.br > Minha Conta > Efetue o login > Clique em Saldo e siga as demais orientações.

Mantenha-se informado, consultando periodicamente nosso portal e os materiais do plano.

Versão: julho/2023